



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 992 DE 02 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o patamar mínimo de remuneração dos Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O patamar mínimo de remuneração dos Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, ou seja, com jornada de trabalho equivalente a quarenta horas semanais, não será inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1º de janeiro de 2010, em atendimento a medida provisória nº 474 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2010.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 863/10
Ref. Projeto de Lei nº 1251/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre o patamar mínimo de remuneração dos
Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, e
dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara
Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2010.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal